



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2477/2023

DATA 09/05/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Institucional com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para viabilização e materialização de implantação nos Municípios envolvidos na regularização fundiária paranaense, no período de 07 (sete) anos, a execução do programa carbono neutro (PCN), conectando os grandes centros urbanos às florestas, permitindo que pessoas, empresas e iniciativa se responsabilizem pelos impactos que geram no planeta, a fim de neutralizar suas emissões de gases de efeito estufa (GEE), e dá outras providências.

PUBLICADO EM:

10/05/2023

Jornal AMP

Página 398

Edição 2767

Luiz
Ass. Responsável

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, para viabilização e materialização de implantação nos Municípios envolvidos na regularização fundiária paranaense, no período de 07 (sete) anos, a execução do programa carbono neutro (PCN), conectando os grandes centros urbanos às florestas, permitindo que pessoas, empresas e iniciativa se responsabilizem pelos impactos que geram no planeta, a fim de neutralizar suas emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Art. 2º. Compete ao TJPR:

I – Orientar formalmente todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência, pela prioridade no cumprimento dos atos e procedimentos previstos no “**Programa Moradia Legal**”, e em outros que tenham pertinência com a regularização fundiária, fomentando os Municípios Paranaenses a buscar, através de medidas próprias, recursos próprios ou oriundos de entidades Estaduais, Federais, pessoas ou empresas, e iniciativas/organizações não governamentais, **o investimento em programas para redução de emissões de carbono diretas e indiretas;**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – Atuar, quando necessário, perante todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência quando do descumprimento da ordem legal relacionada ao tema;

III – Processar e julgar de maneira prioritária todas as demandas oriundas da regularização fundiária, inclusive no auxílio e orientação quanto à adesão à programas de **redução de emissões de gases de efeito estufa – GEE**;

IV – Pugnar pela máxima eficiência e celeridade aos trabalhos ora propostos, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do “Programa Moradia Legal”, na busca de **investimentos em programas para redução de emissões de carbono diretas e indiretas**.

Art. 3º. Compete ao município de Três Barras do Paraná:

I – Acompanhar, auxiliar, orientar e investir na esfera própria de suas atribuições legais, com o concurso de seus órgãos municipais, nos procedimentos direcionados à regularização das áreas destinadas pela administração pública à integração socioespacial da população do “Programa Moradia Legal”, **a implantação conjunta de Programa Carbono Neutro (PCN), permitindo que pessoas, entes federados, empresas e iniciativas se responsabilizem pelos impactos que geram no planeta, a fim de neutralizar suas emissões de gases de efeito estufa (GEE)**;

II – Dar tratamento célere e eficaz a todos os atos, **procedimentos e processos que tenham por escopo em sua administração municipal o efetivo implemento de programas de redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE)**;

III – Pugnar, nos limites de suas atribuições, pela máxima eficiência e celeridade dos trabalhos ora propostos pelos partícipes integrantes do “Programa Moradia Legal”, **interagindo e trocando informações técnicas, após a adesão dos Municípios, à atividades de redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE)**;

IV – Elaborar plano de trabalho e de ações voltadas ao cumprimento dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**, dentro do que se pode exemplificar:

IV.1 – Adoção, dentro da Administração Pública Municipal, de metas de redução do consumo de papel, copos plásticos, energia elétrica e água;

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

IV.2 – Identificação da quantidade e do tipo de resíduos produzidos em prédios e obras sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, criando projeto logístico de reciclagem;

IV.3 – Incentivo do uso de tecnologias que impeçam ou diminuam o impacto ambiental das reformas, das construções e dos equipamentos sob responsabilidade da Administração Pública Municipal, tais como coletores solares, lâmpadas de LED, veículos elétricos ou movidos a energia limpa, sistemas de reaproveitamento de águas pluviais, torneiras temporizadas, entre outros;

IV.4 – Promover campanha de conscientização voltada aos servidores públicos municipais, acerca da utilização sustentável dos bens públicos e dos recursos naturais.

Art. 4º. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 09 de maio de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL